



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

RESOLUÇÃO CONAC/UFRB Nº 061, DE 11 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o regulamento dos estágios obrigatórios e não obrigatórios do curso de nutrição da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no processo nº 23007.014256/2014-43, resolve **ad referendum**:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Expedir a presente resolução com a finalidade de aprovar o regulamento dos estágios obrigatórios e não obrigatórios do curso de nutrição da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O presente regulamento tem como objetivo normatizar as atividades relacionadas com os estágios obrigatório e não obrigatório do Curso de Graduação em Nutrição da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

Art. 3º Nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, o estágio “é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educando que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.”

Art. 4º De acordo com o art. 2º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, o estágio pode “ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.”

“§ 1º. Estágio obrigatório - é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

para aprovação e obtenção de diploma.”

“§ 2º. Estágio não-obrigatório - é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.”

**CAPÍTULO III
DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art. 5º Os Estágios obrigatórios constituem atividade curricular de caráter obrigatório em atendimento às diretrizes da Lei nº 11.788/2008 e à Resolução CONAC/UFRB nº 005/2019. Têm uma duração total de 918 horas, divididas igualmente em três áreas de atuação do nutricionista e serão realizados:

I – no segundo ciclo do curso (sétimo ao décimo primeiro semestres), e;

II – 204 horas em Estágios Básicos em Alimentação e Nutrição (EBAN), e;

III– 714 horas em Estágios Avançados.

Parágrafo único. Como requisito para matrícula nos EBAN, o discente deverá estar matriculado em um ou mais componentes curriculares obrigatórios estabelecidos para cada semestre. Como pré-requisito para matrícula nos Estágios Avançados, o discente deverá ter cursado, com aprovação, todos os componentes curriculares presentes na matriz curricular do curso, anteriores aos semestres onde ocorrem os estágios, previstas no Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC).

**Seção I
DOS OBJETIVOS**

Art. 6º OS Estágios obrigatórios têm como objetivos:

I – complementar a formação teórico-prática do discente;

II – aprimorar sua capacidade de relacionamento e interação com o contexto social;

III – capacitá-lo para o exercício da profissão.

§ 1º Para consecução dos objetivos a que se refere o caput deste artigo os estágios devem:

I – viabilizar processos de desenvolvimento da experiência profissional, autoafirmação, aplicação de conhecimento técnico-científicos, habilidades e atitudes, além de auto avaliação pela vivência de situações do cotidiano profissional;

II – consolidar o interesse e aprofundar conhecimentos sobre as áreas específicas de atuação,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

identificadas nos estágios;

III – propiciar ao discente oportunidade de integração dos conhecimentos da formação acadêmica com a realidade;

IV – aprimorar a formação ética do discente, desenvolver habilidades no relacionamento interpessoal e os valores de responsabilidade, cooperação, iniciativa, postura crítica, capacidade de resolver problemas, permitindo a construção de uma visão generalista do exercício profissional, e;

V – permitir a avaliação continuada do ensino, possibilitando à instituição oportunidade de proceder à revisão do seu PPC, dos conteúdos oferecidos e das metodologias e processos desenvolvidos.

§ 2º O estágio obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Seção II
DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO**

Art. 7º Os Estágios obrigatórios serão desenvolvidos nas seguintes áreas:

- I** – Nutrição Clínica;
- II** – Nutrição em Saúde Coletiva, e;
- III** – Alimentação Coletiva.

**Seção III
DA COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO**

Art. 8º Os Estágios Obrigatórios serão realizados em empresas e instituições de direito público ou privado, ligadas aos campos da nutrição humana e balizados por convênio ou instrumento equivalente estabelecido entre a UFRB e o profissional, empresa ou instituição receptora mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (anexo), conforme previsto na Lei nº 11.788/2008 e a Resolução nº38/2011 CONAC.

Parágrafo único. Os discentes em condição de realização dos Estágios Obrigatórios serão divididos em grupos que serão distribuídos entre os campos de estágios de acordo com os critérios de matrícula, estabelecidos pelo Colegiado do Curso. A inclusão de discentes em um campo de estágio será possível desde que haja vaga disponível e que não comprometa a relação ensino-aprendizagem.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Art. 9º O planejamento, orientação, supervisão e execução das atividades de estágio serão realizadas por uma Comissão Permanente de Estágios Obrigatórios, composta por um representante de cada área de estágio, em consonância com a Lei de Estágio, com as diretrizes da instituição receptora e com as normas próprias estabelecidas pelo Colegiado do Curso, cumprindo-lhe:

- I – identificar, avaliar e manter o cadastro atualizado das instituições capazes de oferecer estágio com as quais a UFRB deverá firmar termo de convênio;
- II – proceder, semestralmente, ao cadastramento dos discentes em condição de realização do Estágio e elaborar proposta de calendário para sua realização;
- III – apoiar o docente orientador na organização do seu plano de atividades;
- IV – realizar, semestralmente, reunião com os docentes orientadores para distribuição dos campos de estágio, bem como promover a avaliação deste componente curricular;
- V - Encaminhar ao local de estágio a Carta de Apresentação e do Termo de Compromisso, conforme modelo apresentado no Manual de Estágios;

Art. 10 Os locais de estágio deverão possuir condições físicas, estruturais e técnicas satisfatórias e, supervisor, para possibilitar ao estagiário formação na área específica.

Parágrafo único. Entende-se por supervisor o nutricionista vinculado à unidade receptora e que desempenhe funções institucionais relacionadas com a área de realização do estágio.

Art. 11 Excepcionalmente, a identificação dos locais de estágio poderá ser iniciativa do discente, porém os estágios somente serão realizados após emissão de Parecer por parte da Comissão Permanente de Estágios e aprovação do Colegiado do Curso, bem como da assinatura do termo de convênio entre a UFRB e a Unidade.

Art. 12 Para efeito de integralização dos Estágios Avançados será computada uma carga horária máxima de seis horas diárias.

Art. 13 Caberá à Comissão Permanente de Estágios Obrigatórios e ao Orientador a instrução do aluno sobre os procedimentos técnicos e padrões de conduta ética e moral, no tratamento com os fatos e pessoas na instituição de estágio; no caso de descumprimento das normas vigentes poderá, a critério do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

colegiado do curso, implicar na reprovação do discente no Estágio que estiver realizando e no qual tenha ocorrido conduta ética /ou moral considerada reprovável.

**Seção IV
DA COMPETÊNCIA DO COLEGIADO DO CURSO**

Art. 14 Fornecer todas as condições regimentais necessárias para a realização dos Estágios Obrigatórios.

Art. 15 Referendar os membros da Comissão Permanente de Estágios Obrigatórios, os quais facilitarão o intercâmbio entre os alunos do Curso de Nutrição e as empresas/instituições concedentes do estágio e a própria Universidade.

**Seção V
DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS**

Art. 16 São competências da Comissão Permanente de Estágios Obrigatórios:

- I.** Fornecer as orientações gerais dos Estágios Obrigatórios e destas normas aos demais envolvidos;
- II.** Proceder registros referentes aos Estágios Obrigatórios e demais atividades deles decorrentes;
- III.** Apoiar o Colegiado do Curso na busca de mecanismos de integração Universidade- Sociedade, visando à obtenção de vagas de estágio;
- IV.** Solicitar ao Colegiado do Curso a relação dos prováveis estagiários do período correspondente aos Estágios Obrigatórios no ano de sua formação;
- V.** Fixar calendário de reuniões visando discutir o desenvolvimento dos estágios;
- VI.** Acompanhar, junto aos orientadores, o desenvolvimento dos estágios;
- VII.** Encaminhar casos e questões duvidosas e/ou omissas ao Colegiado do Curso, e;
- VIII.** Encaminhar ao Colegiado do Curso, ao final de cada semestre, relatório analítico sobre os estágios realizados (anexo).

**Seção VI
DAS COMPETÊNCIAS DOS ESTAGIÁRIOS**

Art. 17 São competências dos estagiários:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

- I.** Comparecer ao local de estágio nos dias e horários combinados, cuja presença será formalmente registrada em formulário específico (anexo);
- II.** Realizar as atividades programadas no planejamento dos estágios;
- III.** Apresentar as atividades acadêmicas que lhe forem solicitadas para o bom desempenho e qualidade do trabalho, bem como entregar o relatório parcial e final de cada estágio, conforme modelo determinado;
- IV.** Assumir o compromisso ético de absoluto sigilo acerca das atividades e informações obtidas junto às empresas e/ou instituições concedentes de estágio;
- V.** Encaminhar por escrito à Comissão Permanente de Estágios Supervisionados o pedido de renúncia do local de estágio. Neste caso, a mudança só ocorrerá mediante aprovação do Colegiado do Curso, subsidiada por parecer da Comissão Permanente de Estágios Obrigatórios, transcorridas no máximo 60 horas do início do estágio;
- VI.** Observar e exercitar a prática profissional, sob orientação do professor, no que diz respeito às suas atribuições, consideradas no código de ética do nutricionista, de acordo com a área de atuação.

**Seção VII
DAS COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR ORIENTADOR**

Art. 18 São competências do Professor Orientador:

- I** – Acompanhar o desenvolvimento das atividades em intercâmbio com o supervisor;
- II** – Apresentar semestralmente à Comissão Permanente de Estágios Obrigatórios um relatório das condições específicas do estágio nos diversos espaços em que os estagiários foram alocados;
- III** – Avaliar o desempenho dos estagiários na área específica de Estágio;
- IV** – Responsabilizar-se pela orientação de no máximo sete discentes por turma de estágio;
- V** – Verificar assiduidade e pontualidade dos estagiários no local de estágio;
- VI** – Assumir a orientação dos estagiários nos locais de estágio;
- VII** – Atribuir atividades acadêmicas e cobrar relatório parcial e final dos estagiários, obedecendo ao modelo que consta no Manual de Estágios, de forma a garantir a realização dos trabalhos dentro do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

prazo legal e com a qualidade acadêmico-científica adequada;

VIII – Avaliar o estagiário considerando o desempenho nas atividades acadêmicas e relatórios entregues;

IX – Comunicar-se com o supervisor, visando obter informações referentes às atividades do estagiário;

X – Entregar à Comissão Permanente de Estágios Obrigatórios a nota final do estagiário, obedecendo ao modelo que consta no Manual de Estágios.

**Seção VIII
DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERVISOR**

Art. 19 São competências do Supervisor:

I. Conhecer as normas de estágio e zelar pelo seu cumprimento;

II. Propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo de estágio;

III. Definir junto ao professor Orientador e ao estagiário o plano de atividades;

IV. Informar, nos primeiros dias de estágio, normas e procedimentos referentes ao funcionamento da Instituição;

V. Realizar acompanhamento e avaliação do estagiário no local de estágio, conforme plano de atividades do estagiário;

VI. Avaliar as situações imprevistas que demandem atuação do estagiário, assim como viabilizar sua atuação;

VII. Registrar as advertências fornecidas ao estagiário;

VIII. Promover a integração do estagiário com a equipe de saúde e com os funcionários Instituição;

IX. Possibilitar ao estagiário a vivência da prática do Nutricionista, oportunizando ao mesmo a execução de atividades da rotina profissional;

X. Quando solicitado, comparecer às reuniões agendadas pela Comissão Permanente de Estágios Obrigatórios e/ou pelo colegiado do curso de Nutrição que tratem de assuntos de interesse do estágio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**Seção IX
DA FREQUÊNCIA**

Art.20. O discente deverá apresentar frequência mínima de 75% da duração dos estágios obrigatórios.

Parágrafo único. Apenas serão consideradas justificadas as faltas decorrentes de doença infecto contagiosa, comprovada por atestado médico, morte de parente próximo (pai, mãe, avô, avó, filha, irmã, irmão e cônjuge), gravidez de risco/licença maternidade, licença paternidade e exercício de guerra.

Art. 21. Para fins de reposição de faltas, o discente e/ou responsável deverá dirigir-se ao Núcleo de Gestão Técnico Acadêmico (NUGTEAC) do CCS/UFRB, até 48h da falta e solicitar reposição, ao qual deverá ser anexado o atestado. Depois de analisado, será dado um parecer, o qual, sendo favorável, deverá ser entregue ao supervisor para ser anexado à folha de frequência.

§ 1º A reposição dessas faltas estará subordinada à emissão de autorização pela Comissão Permanente de Estágios Obrigatórios (através de ofício) e disponibilidade/conveniência do supervisor. Após o prazo acima estabelecido (48h), não serão acatados os pedidos.

§ 2º O supervisor e orientador não podem autorizar a reposição da (s) faltas (s) sem o parecer prévio emitido pela Comissão Permanente de Estágios Obrigatórios.

Art. 22. O discente que desejar participar de eventos, deverá encaminhar, com antecedência mínima de quinze dias, um ofício ao orientador de estágio fazendo uma reposição de motivos e anexando a programação do evento em questão. Depois de analisado o requerimento, será dado um parecer o qual deverá ser entregue pelo discente ao supervisor. Caso o discente seja dispensado, deverá apresentar o certificado de participação no evento, o qual deverá ser anexado à folha de frequência do discente e fazer uma exposição do conteúdo do evento.

**Seção X
DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO**

Art. 23. Para aprovação no componente curricular EBAN e Estágios Avançados o discente necessita



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

alcançar nota final igual ou superior a 6,0, obedecendo os critérios previstos na Resolução CONAC nº004/2018.

Art. 24. A nota final (NF) do estágio será média alcançada a partir da soma de notas obtidas das avaliações realizadas, multiplicada pelos respectivos pesos e dividida por 10 (dez), conforme estabelecido no manual de estágios supervisionados.

**CAPÍTULO IV
DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

Art. 25. Os Estágios não obrigatórios constituem atividade opcional e estão previstos no Projeto Político Pedagógico do Curso de graduação em Nutrição e obedecem a este regulamento nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

§ 1º O estágio não obrigatório tem como objetivo proporcionar e ampliar a formação acadêmica e promover integração social, preparando o discente para o exercício profissional.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelo discente deverão ter, obrigatoriamente, correlação com as áreas de atuação profissional, conforme previsto na Resolução Conselho Federal de Nutricionistas Nº 600, de 25 de fevereiro de 2018.

§ 3º A carga horária dos estágios não obrigatórios realizados pelo discente poderá ser registrada em seu histórico na forma de Atividade Acadêmica Complementar (ACC).

Art. 26. O período máximo permitido para as atividades de estágio não obrigatório será de 06 (seis) horas por dia ou 30 (trinta) horas semanais, podendo ser desenvolvida a partir do 2º período.

Parágrafo único. Nenhum estágio não obrigatório poderá ser contabilizado para fins da validação do estágio obrigatório.

Art. 27. Para realizar estágio não obrigatório o discente deve atender os seguintes requisitos:

- I – estar regularmente matriculado no segundo ciclo;
- II – não apresentar, no período letivo imediatamente anterior àquele em que houver pedido de concessão ou renovação do estágio, reprovação por falta em mais de 25% dos componentes curriculares em que esteve matriculado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

III – ter plano de atividades, com anuência de professor orientador, aprovado pelo Colegiado do Curso de Nutrição.

Art. 28. O Termo de Compromisso é o instrumento jurídico que habilitará o discente ao estágio não obrigatório durante a vigência do estágio.

§ O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo coordenador do Curso de Nutrição da UFRB, representante legal da parte concedente, pelo professor orientador, pelo supervisor e pelo estagiário.

§ No Termo de Compromisso deverão constar, obrigatoriamente, o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo discente, a indicação de um profissional que o supervisionará, a indicação de um professor orientador graduado em Nutrição e vinculado à UFRB.

Art. 29. O discente deverá apresentar um Relatório de Atividades (parcial e final) ao professor orientador e à unidade concedente.

Art. 30. A duração do estágio não obrigatório será de até seis meses, podendo ser renovado, na mesma Parte Concedente, por no máximo mais três períodos, não podendo ultrapassar um total de vinte e quatro meses, exceto quando se tratar de discente portador de deficiência.

Art. 31. É vedado ao discente:

- I-** realizar simultaneamente dois estágios não obrigatórios;
- II-** realizar estágio em instituição com a qual mantenha vínculo empregatício ou da qual seja sócio.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os estágios obrigatórios e não obrigatórios não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Nutrição, balizados por parecer emitido pela Comissão Permanente de Estágios Obrigatórios ou pelo professor orientador de estágio não obrigatório, cabendo recurso ao Colegiado do Curso e, posteriormente, a outras instâncias acadêmicas na forma dos dispositivos Regimentais da Universidade.

Art. 34 Esta resolução tem efeitos retroativos a partir 11 de junho 2019.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Art. 35 Esta resolução entra em vigor em 11 de julho de 2022

Cruz das Almas, 11 de julho de 2022.

**Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Anexo 1- Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

UNIDADE CONCEDENTE:	
Setor de estágio (Unidade administrativa da Unidade Concedente): Razão Social: Endereço: Bairro: CEP: Cidade: UF: CNPJ: Telefone: Representante legal da Unidade: Supervisor: Telefone: Formação profissional do supervisor: Cargo:	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IES	
Razão Social: CNPJ: Endereço: CEP: Cidade: UF: Telefone: Representante legal (Coordenador de curso): Professor Orientador (Responsável pelo acompanhamento/ avaliação do Estágio): E-mail do Professor Orientador:	
ESTAGIÁRIO(A)	
Nome: Endereço: CEP: Cidade: UF: Tel.: CPF: E-mail: Semestre Letivo: Curso:	
Período do estágio: Horário:	Dados do seguro contra acidentes pessoais Companhia: Número da apólice: Vigência:
Quantidade de horas a serem integralizadas: Modalidade de estágio: Valor da bolsa: Valor do auxílio transporte: Outros benefícios:	

A Unidade Concedente e o estudante, com interveniência da Instituição de Ensino, descritos acima, celebram o presente Termo de Compromisso em consonância com a Lei nº 11.788/08 e com a Resolução CONAC/UFRB nº 38/2011, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As atividades a serem desenvolvidas durante o Estágio constam de programação acordada entre as partes e terão por finalidade propiciar ao Estudante uma experiência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

acadêmico-profissional em um campo de trabalho determinado, visando:

- a) o aprimoramento técnico-científico em sua formação;
- b) a maior proximidade do aluno, com as condições reais de trabalho, por intermédio de práticas afins com a natureza e especificidade da área definida nos projetos políticos pedagógicos de cada curso.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente estágio somente poderá ser iniciado após assinatura deste termo pelas partes envolvidas, não sendo reconhecido ou validado com data retroativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - O estágio não poderá ultrapassar 30 horas semanais e deverá ser compatível com o horário escolar podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente e mediante comunicação escrita, ou ser prorrogado, através de emissão de Termo Aditivo;

Parágrafo Primeiro - Em caso do presente estágio ser prorrogado, o preenchimento e a assinatura do Termo Aditivo deverá ser providenciada antes da data de encerramento, contida neste Termo de Compromisso;

Parágrafo Segundo - Nos períodos que não estiverem programadas aulas presenciais, o estágio poderá ser realizado com carga horária de até 40 horas semanais, não ultrapassando 8 horas diárias mediante assinatura de Termo Aditivo, específico para o período. **Parágrafo Terceiro** - Nos períodos de avaliação ou verificações de aprendizagem pela Instituição de Ensino, o estudante poderá solicitar à Parte Concedente, redução de carga horária, mediante apresentação de declaração, emitida pelo Coordenador(a) do Curso ou Professor(a) Orientador(a), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – São responsabilidades das Partes:

Parágrafo Primeiro – Da UNIDADE CONCEDENTE

- I- Supervisionar e acompanhar o(a) Estagiário(a) na execução de atividades no campo de estágio, por intermédio do(a) Supervisor de Estágio indicado;
- II- Proporcionar as oportunidades e oferecer as condições necessárias para o pleno cumprimento dos objetivos previstos no Plano de Atividades (Cláusula Nona);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

III- Enviar à UFRB, formulário de avaliação do estagiário sobre o desempenho do Estagiário;

Parágrafo Segundo - Do (a) ESTAGIÁRIO(A)

I- Manter conduta ética, obedecer às normas internas do Campo de Estágio e preservar o sigilo das informações a que tiver acesso; II- Cumprir as atividades programadas;

III- Elaborar, assinar e entregar todas as avaliações e o Relatório de Atividades ao Orientador de Estágio, no prazo estabelecido no Manual do Estagiário.

IV- Comunicar ao orientador e/ou à Comissão Permanente de Estágios Supervisionados, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer fato relevante relacionado à realização do estágio curricular e, da mesma forma, a interrupção, suspensão ou cancelamento de sua matrícula na UFRB.

Parágrafo Terceiro - Da INSTITUIÇÃO DE ENSINO

I- Cuidar para que o estágio curricular seja realizado dentro de condições favoráveis à consecução dos objetivos didático- pedagógicos;

II- Orientar e coordenar, por intermédio do Professor(a) Orientador(a) indicado, servidor(a) de seu quadro de pessoal docente, o desenvolvimento das atividades programadas, e avaliar o desempenho do(a) Estagiário(a), com base em relatórios e parâmetros inerentes a formação e a habilitação profissional;

III- Observar o cumprimento da legislação e demais disposições sobre o estágio curricular.

CLÁUSULA QUINTA - Na vigência deste Termo de Compromisso o Estudante será protegido contra Acidentes Pessoais, por apólice discriminada acima, providenciada pela Instituição de ensino ou pela Unidade Concedente, a depender da modalidade de estágio.

CLÁUSULA SEXTA – O estagiário poderá receber bolsa, bem como auxílio-transporte, conforme discriminados acima, sendo que:

- a) a concessão de ambos é compulsória no caso de Estágio Não Obrigatório,
- b) a concessão de ambos é opcional no caso de Estágio Obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá ao Estudante cumprir a programação estabelecida, observando as normas internas da Parte Concedente, bem como, elaborar relatório referente ao Estágio não



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

ultrapassando o prazo máximo de 06 (seis) meses e ou quando solicitado pela Parte Concedente ou pela Instituição de Ensino;

CLÁUSULA OITAVA - O Estudante responderá pelas perdas e danos decorrentes da inobservância das normas internas ou das constantes no presente contrato;

CLÁUSULA NONA - Nos termos do Artigo 3º da Lei nº 11.788/08, o Estudante não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a Parte Concedente;

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem motivo para interrupção automática da vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio;

- a) conclusão ou abandono do curso e o trancamento de matrícula;
- b) solicitação do estudante;
- c) não cumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso;
- d) solicitação da parte concedente;
- e) solicitação da instituição de ensino, mediante aprovação Coordenador de Curso ou Professor(a) Orientador(a).

E, por estar de inteiro e comum acordo com as condições deste Termo de Compromisso, as partes assinam em três vias de igual teor.

Santo Antônio de Jesus - BA, XX de XXXXX de 20XX

XXXXX UNIDADE CONCEDENTE
Representante legal

X
XX INSTITUIÇÃO DE ENSINO
(Coordenador do Curso)

X
Assinatura do Professor Orientador de Estágio (indicado pela Instituição de Ensino)

ESTAGIÁRIO XXXXX

X
Assinatura do Profissional Supervisor (indicado pela Unidade Concedente)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA



RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Curso de Graduação em Nutrição, Centro de Ciências da Saúde

Instruções para elaboração do relatório parcial e final de estágio

O Relatório de Estágio do Curso de Graduação em Nutrição deverá ser apresentado conforme as características estabelecidas:

- Os elementos pré-textuais, textuais e pós-textual devem seguir as normas atualizadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- Deverá ser entregue **uma cópia impressa** dos Relatórios (parcial e final) ao professor orientador, para as devidas avaliações, e posteriormente, ao supervisor de estágio.
- Para dúvidas e/ou orientações contatar o professor orientador ou um membro da Comissão de Estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

MODELO DE CAPA:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CURSO DE NUTRIÇÃO

NOME DO ALUNO

RELATÓRIO DE ESTÁGIO (PARCIAL OU FINAL)

NOME DA EMPRESA / CONCEDENTE

Cidade/Estado

ANO:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

ROTEIRO TEXTUAL PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

- CAPA

- Sumário

1. INTRODUÇÃO

2. CARACTERIZAÇÃO DA PARTE CONCEDENTE DO ESTÁGIO

3. CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO

4. EXECUÇÃO E ANÁLISE DO ESTÁGIO

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- REFERÊNCIAS

